



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
GESTÃO 2025/2026**

**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

Processo Licitatório Nº 283/2025

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio de seu Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 333/2025, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, a realização de licitação pública, na Modalidade CONCORRÊNCIA, Forma PRESENCIAL, Tipo TÉCNICA E PREÇO, na data e horário abaixo indicados, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias institucionais e educativas, suporte técnico em comunicação social e publicidade dos atos do Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, Lei nº 14.133/2021.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, criação, produção e veiculação de campanhas publicitárias institucionais e educativas, suporte técnico em comunicação social e publicidade dos atos do Legislativo Municipal, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e demais Anexos, que integram este Edital, independente de transcrição.

1.2. Integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados

pertinentes:

1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2. À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

1.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

## **2. LOCAL, DATA E HORA**

2.1. A sessão pública será realizada presencialmente, no endereço da Câmara Municipal de Gurupi, no dia 19 de novembro de 2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas até as 08:00 horas do mesmo dia.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2.6. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Gurupi pelo telefone (63) 3315-1818 e através do e-mail: [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br).

2.7. O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO, observada às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e demais condições definidas neste Edital.

## **3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta Concorrência junto à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Gurupi, exclusivamente mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Por carta ou ofício protocolizado na sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, Gurupi – TO, CEP: 77.462-062, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

6.1.2. Pelo e-mail institucional: [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br);

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. As impugnações deverão ser protocoladas fisicamente, dirigidas à



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

Comissão de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, Gurupi – TO, CEP: 77.462-062, térreo, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município de Gurupi, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de alteração do ato convocatório, tais modificações serão divulgadas pelo mesmo meio de publicidade utilizado para o edital original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, de forma inequívoca, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.11. Estejam constituídos sob forma de consórcio.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo



grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. Os licitantes poderão promover a indicação e o credenciamento de seus representantes no presente certame, devendo apresentar-se perante a Comissão de Contratação, das 08h30 às 09h.

5.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da documentação abaixo relacionada, em original, cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação, juntamente com documento de identidade ou equivalente, entregues à Comissão de Contratação, fora dos envelopes, a saber:

5.1.1.1. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;

5.1.1.2. Procuração pública ou particular, ou Termo de Credenciamento, que confira poderes para atuar especificamente nesta Concorrência e praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.1.2. Se o credenciado for sócio com poderes para assumir obrigações pela pessoa jurídica, conforme disposto no próprio Contrato ou Estatuto Social, será dispensada a apresentação de procuração.

5.2. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Comissão de Contratação na data da sessão pública e, posteriormente, retidos e juntados aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

5.3. A pessoa devidamente credenciada será a única admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório em nome da representada.

5.4. É recomendável a permanência do representante legal da licitante até o encerramento da sessão pública. Em caso de ausência, ainda que momentânea, deverá haver comunicação e autorização pelo Presidente da Comissão de Contratação. Ausência definitiva será registrada em ata com indicação de horário. Os prejuízos decorrentes da ausência serão de responsabilidade exclusiva do licitante representado.

5.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração válida, poderá representar mais de um licitante. Em caso de duplicidade, prevalecerá o primeiro credenciamento, ficando os demais sem representação, assumindo os ônus decorrentes.

5.6. A ausência de credenciamento não implicará inabilitação da licitante, mas impedirá sua manifestação durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório, inclusive quanto à intenção de recorrer ou à renúncia ao direito de interposição de recurso.

5.7. A documentação apresentada na primeira sessão de recebimento e abertura das Propostas Técnica e de Preço será suficiente para credenciar o representante nas demais sessões. Em caso de substituição do representante ao longo do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em separado dos invólucros e serão devidamente anexados ao processo.

5.9. Caso a licitante opte por não se fazer representar nas sessões de recebimento e abertura, deverá providenciar a entrega dos invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço diretamente à Comissão de Contratação, observando os prazos, horários e local estabelecidos neste Edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Os invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos conforme segue:

6.1.1. Período de recebimento: de 29/09/2025 a 19/11/2025.

6.1.2. Horário: até às 08h00 do dia 19/11/2025 (horário de Brasília).

6.1.3. A entrega dos invólucros deverá observar as seguintes condições:

6.1.3.1. Desde a publicação do Edital de Concorrência nº 001/2025 até a véspera da sessão de abertura do certame, os envelopes deverão ser protocolados junto



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

à Comissão de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Gurupi, situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, Gurupi – TO, CEP: 77.462-062.

6.1.3.2. No dia 19/11/2025, data da sessão pública de abertura, os envelopes deverão ser entregues diretamente à Comissão de Contratação, no mesmo endereço indicado no item 6.1.3.1, respeitado o horário limite estabelecido no item 6.1.2.

6.2. Não serão recebidos invólucros após o dia e horário estabelecidos no item 6.1.2, salvo na hipótese prevista no item 6.3.

6.3. Caso não haja expediente na data prevista para a entrega, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

6.4. A abertura dos invólucros e os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

#### **7. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCOS Nº 1, 2 E 3)**

7.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão de Contratação em invólucros distintos e separados, na forma discriminada no ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar – PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

#### **8. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão de Contratação em invólucros distintos e separados, na forma discriminada no ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar – PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

#### **9. DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante, constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, devendo ser inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

9.2. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
INVÓLUCRO Nº 4  
PROPOSTA DE PREÇO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025  
NOME EMPRESARIAL  
CNPJ DA LICITANTE



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

9.3. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via.

9.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado contendo todo o conteúdo relativo à proposta de preços referido neste Edital e seus Anexos, em especial:

9.4.1. ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.4.2. ter suas páginas numeradas sequencialmente;

9.4.3. digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, na última folha e rubricada nas demais.

9.5. A Proposta de Preço ofertada deverá conter itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes neste Edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

9.5.1. Percentual de desconto máximo a ser concedido à Câmara Municipal de Gurupi, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins - SINAPRO/TO.

9.5.2. Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), a serem cobrados da Câmara Municipal de Tocantins incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da Licitante, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.6. A Proposta de Preço deverá possuir as seguintes declarações:

9.6.1. Sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

9.6.1.1. Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, ideias, projetos), a cessão durante ou após a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso, sem qualquer pagamento à licitante;

9.6.1.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante ou após a vigência do prazo de duração do contrato, sem qualquer pagamento à licitante;

9.6.2. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos



de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

9.6.3. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar a Câmara Municipal de Gurupi todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

9.6.4. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/TO, aplicando-se sobre ela, o desconto oferecido na Proposta de Preços da licitante.

9.6.5. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, a cargo da licitante, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste item.

9.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da entrega dos envelopes.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

10.1. As Propostas Técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos neste Edital e seus Anexos, por Subcomissão Técnica especialmente designada, conforme legislação vigente. A nota será atribuída com base no somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta da licitante.

10.2. Para fins de avaliação do Plano de Comunicação Publicitária, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, com base em tema hipotético, utilizando verba estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e duração de 90 (noventa) dias, conforme briefing.

10.3. Serão considerados, pela Subcomissão Técnica, os atributos da Proposta Técnica, conforme os subitens a seguir, sendo que cada quesito ou subquesito terá objetos específicos de análise.

### **10.3.1. Plano de Comunicação Publicitária**

#### **10.3.1.1. Raciocínio Básico - Serão analisados:**

10.3.1.1.1. A acuidade de compreensão e análise sobre a natureza e extensão do objeto da licitação, com referência a dados que comprovem essa compreensão.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

10.3.1.1.2. A identificação e leitura do(s) desafio(s) ou problema(s) de comunicação institucional.

10.3.1.1.3. A leitura das necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Gurupi, conforme briefing.

10.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - Serão observadas:

10.3.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito à natureza do objeto e aos problemas de comunicação.

10.3.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação que sustenta o conceito.

10.3.1.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação institucional.

10.3.1.2.4. A exequibilidade e adequação da estratégia de comunicação à solução proposta.

10.3.1.2.5. A articulação entre estratégia, táticas derivadas e problemas identificados.

10.3.1.2.6. A articulação entre objetivos, públicos, meios e verba disponível, conforme briefing.

10.3.1.2.7. A composição de pontos de contato com os diversos públicos previstos.

10.3.1.2.8. As referências estratégicas para embasar o plano, com destaque para público-alvo, forma, tempo e meios utilizados.

10.3.1.3. Ideia Criativa - Serão observadas:

10.3.1.3.1. Sua adequação ao(s) problema(s) de comunicação proposto(s).

10.3.1.3.2. Sua coerência com a estratégia sugerida.

10.3.1.3.3. Sua compatibilidade com o universo cultural dos públicos-alvo.

10.3.1.3.4. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.

10.3.1.3.5. A originalidade na combinação dos elementos criativos.

10.3.1.3.6. A unidade entre as peças da campanha.

10.3.1.3.7. A simplicidade formal e a capacidade de síntese da ideia.

10.3.1.3.8. Sua pertinência às atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

10.3.1.3.9. Os desdobramentos comunicativos evidenciados nos exemplos de peças.

10.3.1.3.10. A exequibilidade e qualidade técnica das peças.

10.3.1.3.11. A compatibilidade da linguagem com os meios e os públicos propostos.

10.3.2. Capacidade de Atendimento - Serão observadas:

10.3.2.1. A compatibilidade da carteira atual da licitante com os desafios da Câmara.

10.3.2.2. A formação e experiência dos profissionais envolvidos.

10.3.2.3. A adequação do quadro técnico à execução da estratégia proposta.

10.3.2.4. As instalações, recursos físicos, materiais e de segurança.

10.3.2.5. A operacionalidade da proposta de relacionamento com a Câmara, incluindo prazos, reuniões, fluxo de trabalho e sigilo de informações.

10.3.2.6. A oferta de informações de marketing, pesquisas e auditorias de mídia, sem ônus adicional.

10.3.2.7. A existência de equipe técnica dedicada à conta da Câmara Municipal de Gurupi.

10.3.3. Repertório - Serão analisados:

10.3.3.1. A ideia criativa, sua pertinência e adequação ao problema proposto.

10.3.3.2. A qualidade técnica e criativa das peças apresentadas.

10.3.3.3. A clareza na apresentação das peças e nos resumos explicativos.

10.3.3.4. A adequação da linguagem e da composição visual.

10.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - Serão analisadas:

10.3.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de mídia dos públicos prioritários.

10.3.4.2. A capacidade analítica sobre esses hábitos e a utilização de fontes confiáveis.

10.3.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças.

10.3.4.4. A pertinência e economicidade do uso de recursos próprios da Câmara.

10.3.4.5. A proporcionalidade e justificativas táticas da distribuição da verba.

10.3.4.6. A otimização do uso de mídias segmentadas, digitais e de massa.



10.3.4.7. A apresentação de descritivos claros, em valores absolutos e percentuais.

10.3.4.8. A exequibilidade das soluções propostas diante da verba.

10.3.4.9. A diversidade e aderência das peças aos desafios de comunicação institucional.

10.3.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - Serão avaliadas:

10.3.5.1. A evidência de planejamento estratégico a partir dos cenários apresentados.

10.3.5.2. A lógica entre causas e efeitos na resolução dos problemas.

10.3.5.3. A relevância dos resultados alcançados pelas soluções propostas.

10.3.5.4. A clareza e organização narrativa do relato do caso.

## **11. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

11.1. A pontuação da Proposta Técnica será apurada com base nos quesitos e subquesitos a seguir definidos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios estabelecidos.

### **11.1.1. Raciocínio Básico – máximo de 10 (dez) pontos**

11.1.1.1. Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação institucional da Câmara Municipal de Gurupi – 1,0 ponto.

11.1.1.2. Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Gurupi – 2,0 pontos.

11.1.1.3. Compreensão da linha de atuação específica da Câmara, considerando sua missão institucional – 3,0 pontos.

11.1.1.4. Acuidade de compreensão das necessidades de comunicação dessa linha de atuação – 4,0 pontos.

### **11.1.2. Estratégia de Comunicação – máximo de 20 (vinte) pontos**

11.1.2.1. Adequação do partido temático e do conceito propostos ao objeto e aos desafios de comunicação – 5,0 pontos.

11.1.2.2. Consistência lógica e pertinência da argumentação em defesa do conceito e dos desdobramentos positivos – 5,0 pontos.

11.1.2.3. Desenvolvimento, adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação – 6,0 pontos.

11.1.2.4. Coerência entre a argumentação estratégica e os objetivos e públicos



da comunicação institucional – 4,0 pontos.

**11.1.3. Ideia Criativa – máximo de 21 (vinte e um) pontos**

11.1.3.1. Atendimento a todos os pontos do briefing – 6,0 pontos.

11.1.3.2. Capacidade de síntese, unidade criativa e qualidade técnica – 4,0 pontos.

11.1.3.3. Amplitude da cobertura de público – 4,0 pontos.

11.1.3.4. Originalidade, exequibilidade e inovação das soluções criativas – 7,0 pontos.

**11.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – máximo de 14 (quatorze) pontos**

11.1.4.1. Conhecimento dos hábitos de comunicação dos públicos-alvo – 3,0 pontos.

11.1.4.2. Capacidade analítica na leitura dos hábitos e uso de fontes – 3,0 pontos.

11.1.4.3. Estudo da distribuição da verba, considerando diferentes áreas da Câmara e otimização de mídias – 4,0 pontos.

11.1.4.4. Consciência, economicidade, uso de métricas e rentabilidade do plano simulado – 4,0 pontos.

**11.1.5. Capacidade de Atendimento – máximo de 15 (quinze) pontos**

11.1.5.1. Instalações, infraestrutura, recursos e qualificação da equipe técnica – 4,0 pontos.

11.1.5.2. Sistemática de atendimento, segurança, fluxo, presteza e autonomia na solução de demandas – 6,0 pontos.

11.1.5.3. Existência de equipe dedicada e qualificada para atendimento exclusivo à conta da Câmara – 5,0 pontos.

**11.1.6. Repertório – máximo de 10 (dez) pontos**

11.1.6.1. Capacidade técnica e artística demonstrada por meio das amostras de peças – 4,0 pontos.

11.1.6.2. Clareza das informações nas peças e nos resumos explicativos – 2,0 pontos.

11.1.6.3. Qualidade de execução e viabilidade das soluções propostas – 4,0 pontos.

**11.1.7. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – máximo de**



**10 (dez) pontos**

- 11.1.7.1. Evidência de planejamento publicitário – 2,0 pontos.
- 11.1.7.2. Relação lógica entre problema e solução – 2,0 pontos.
- 11.1.7.3. Relevância dos resultados obtidos – 3,0 pontos.
- 11.1.7.4. Clareza e ordenação narrativa do relato – 3,0 pontos.
- 11.1.7.5. Caso a licitante apresente número de relatos inferior ao exigido no item 9.1.5.4, a pontuação máxima deste quesito será proporcional à quantidade de relatos apresentados, mediante regra de três simples.
- 11.2. Os pontos atribuídos a cada quesito correspondem às notas máximas que poderão ser conferidas por cada membro da Subcomissão Técnica.
- 11.3. As notas serão atribuídas em escala de 0,0 (zero) até o limite de cada quesito, admitindo-se no máximo duas casas decimais.
- 11.4. Caso a diferença entre a maior e a menor nota atribuída por membro da Subcomissão Técnica a um mesmo quesito ultrapasse 20% (vinte por cento) do total possível, o quesito será obrigatoriamente reavaliado, visando à uniformidade de critérios técnicos e equilíbrio da avaliação.
  - 11.4.1. Persistindo a divergência, os membros que mantiverem a nota destoante deverão apresentar justificativa fundamentada em ata, assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica, a ser juntada ao processo licitatório.
- 11.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que:
  - 11.5.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.
  - 11.5.2. Obter nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos.
  - 11.5.3. Obter nota 0,00 (zero) em qualquer dos quesitos avaliados.

**12. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 12.1. A Proposta de Preço será avaliada mediante a atribuição de pontos a dois critérios distintos, cujas notas serão somadas para obtenção da nota final da proposta.
  - 12.1.1. Percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos, com base na Tabela do SINAPRO/TO:
    - 12.1.1.1. Desconto inferior a 20%: nota 0 (zero).
    - 12.1.1.2. Desconto igual ou superior a 20%: nota = 0,8 × percentual de desconto.
    - 12.1.1.3. Desconto igual ou superior a 60%: nota = 0,9 × percentual de desconto.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

12.1.2. Percentual de honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de Gurupi, incidentes sobre os custos de serviços prestados por terceiros, sob supervisão da agência, mas sem incidência de desconto de agência:

12.1.2.1. Honorários superiores a 10%: nota 0 (zero).

12.1.2.2. Honorários iguais ou inferiores a 10%: nota =  $4 \times (10 - \text{percentual de honorários})$ .

12.2. A nota final da Proposta de Preço será o somatório das notas obtidas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2.

12.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final obtida com base no somatório dos critérios estabelecidos, sendo considerada mais vantajosa aquela que obtiver a maior nota total.

12.4. Será desclassificada a proposta que:

12.4.1. Apresente preços baseados em outra proposta apresentada no certame.

12.4.2. Contenha condições restritivas ou condicionantes ao cumprimento do objeto contratual.

12.4.3. Apresente divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, hipótese em que prevalecerá o valor por extenso.

12.4.4. Indique preços simbólicos, irrisórios, de valor nulo ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado, conforme análise da Comissão de Contratação.

### **13. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

13.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
INVÓLUCRO Nº 5  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025  
NOME EMPRESARIAL  
CNPJ DA LICITANTE



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

13.2.1. O Invólucro nº 5, contendo os Documentos de Habilitação, deverá ser providenciado pela licitante, podendo consistir em qualquer tipo de embalagem adequada às características do conteúdo, desde que inviolável até o momento da abertura.

13.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão conter todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante, sendo apresentados:

13.2.2.1. Em original;

13.2.2.2. Ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

13.2.2.3. Ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência pela Comissão de Contratação;

13.2.2.4. Ou extraídos via internet, desde que sujeitos à consulta e verificação de autenticidade.

13.2.3. Somente serão aceitas cópias legíveis, que permitam a análise precisa de seu conteúdo pela Comissão de Contratação.

13.2.4. Recomenda-se que a documentação seja apresentada na ordem sequencial dos itens de habilitação, de modo a facilitar a conferência e análise.

### 13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica deverá ser apresentada conforme o tipo societário da licitante:

13.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede.

13.3.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

13.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

13.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, agência, sucursal ou estabelecimento considerado sede.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

13.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

13.3.1.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade onde opera no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro da sede da matriz.

13.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhada da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivadas na Junta Comercial ou inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.3.2. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas respectivas alterações contratuais, ou da consolidação integralmente atualizada.

#### 13.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista deverá compreender, conforme o caso, os seguintes documentos:

13.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

13.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

13.4.1.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.4.2. Caso a licitante seja isenta de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda Pública competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme legislação aplicável.

13.4.3. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.4. A apresentação de Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, e pertinente ao seu ramo de atividade.

13.4.4.2. Obriga a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

### 13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Os documentos relativos à qualificação técnica consistem em:

13.5.2. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de propaganda.

13.5.3. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis ou similares ao objeto desta licitação.

13.5.4. Comprovação de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, contendo descrição do perfil da equipe que será destinada à execução dos serviços junto à Câmara Municipal de Gurupi.

13.5.5. A comprovação referida no item 13.5.4 poderá ser feita por meio de:

13.5.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

13.5.7. Contrato social do licitante; ou

13.5.8. Contrato de prestação de serviço; ou

13.5.9. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da respectiva anuência formal do mesmo.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

13.5.10. Declaração expressa da licitante de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa suficiente e adequada à prestação dos serviços licitados.

13.5.11. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter, de forma clara, razão social, CNPJ, endereço, telefone e assinatura do responsável legal pela emissão.

### 13.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. A documentação para comprovação da qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.6.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem os seguintes índices:

13.6.4. Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

13.6.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

13.6.6. Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

13.6.7. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura, atendendo a todas as exigências de habilitação.

13.6.8. No caso de empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício encerrado.

13.6.9. A exigência dos documentos referidos nos itens anteriores observará o limite definido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

13.6.10. Caso a empresa apresente índice igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos indicadores LG, LC ou SG, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.6.11. A comprovação dos índices econômicos deverá ser feita por declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, devidamente apresentada pela licitante.

### 13.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.7.1. Declaração da licitante de que está ciente e concorda com todas as



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, declarando ainda que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no edital.

13.7.2. Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração também deve atestar que a licitante não possui empregados submetidos a condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13.7.3. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso.

13.7.4. Declaração de que a proposta contempla a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas.

#### **14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva à participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Controladoria Geral da União):  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ):  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo TCU:  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:106523883981388:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:106523883981388:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

14.1.4. Pesquisa junto TCE/TO: <https://www.tceto.tc.br/sistemas/certidoes>.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

14.1.5. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

14.1.7. Caso não se consiga obter a certidão via sítio oficial, ou esta esteja vencida, o licitante será convocado para apresentar documento válido, sob pena de inabilitação, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e EPPs (art. 43, § 1º da LC nº 123/2006).

14.1.8. Em caso de apontamentos nas certidões mencionadas, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

14.1.8.1. Sanções dos incisos I e II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não serão utilizadas como critério de inabilitação.

14.1.8.2. Sanção do inciso III do art. 156 será critério de inabilitação se aplicada por órgão da Administração Pública do Município de Gurupi.

14.1.8.3. Sanção do inciso IV do art. 156 será critério de inabilitação.

14.2. Verificada a situação nos cadastros, a Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação conforme as disposições do edital.

14.3. Documentos obtidos pela internet só terão validade após conferência eletrônica na sessão pública. Prevalecerão os dados conferidos eletronicamente.

14.4. A Comissão não se responsabiliza por falhas de acesso à internet no momento da conferência.

14.5. Documentos sem prazo de validade somente serão aceitos se datados até 180 dias antes da entrega da documentação, exceto atestados de capacidade técnica.

14.6. O licitante que declarar cumprir os requisitos de habilitação e não os atender será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas.

14.7. Constituem motivos para inabilitação:

14.7.1. Não apresentação da documentação no prazo;

14.7.2. Apresentação de documentos vencidos (exceto ME/EPP);

14.7.3. Substituição por protocolos de requerimento;

14.7.4. Descumprimento dos requisitos de habilitação;

14.7.5. Ausência de resposta às diligências no prazo fixado;

14.7.6. Outras hipóteses previstas neste edital.

14.8. Todos os documentos devem estar em nome da licitante. Se matriz, com



CNPJ da matriz; se filial, com CNPJ da filial, exceto se, por natureza, emitidos para a matriz.

14.8.1. Caso o objeto seja executado por estabelecimento diverso do participante, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

14.8.1.1. Previsão expressa da filial no ato constitutivo da matriz;

14.8.1.2. Comunicação escrita informando que a filial executará o objeto, com comprovação da regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos.

14.9. A regularidade será comprovada por certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.9.1. Considera-se positiva com efeito de negativa a certidão com créditos:

14.9.1.1. Não vencidos;

14.9.1.2. Em cobrança com penhora efetivada;

14.9.1.3. Com exigibilidade suspensa por decisão administrativa ou judicial.

14.10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos ausentes ou incompletos no momento devido. Documentos incompletos, protocolos e certidões com ressalva de “*inapta para fins licitatórios*” serão desconsiderados. Excetuam-se as ME e EPP nos termos da LC nº 123/2006.

14.10.1. Os documentos apresentados em diligências serão considerados entregues no prazo próprio.

14.11. Caso os documentos ou certidões não sejam suficientes para comprovação da regularidade, o licitante será inabilitado e poderá sofrer as penalidades cabíveis, salvo as exceções legais para ME e EPP.

14.12. A não regularização da documentação pelas ME ou EPP no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

14.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação em substituição aos documentos exigidos.

14.14. Nenhum documento será devolvido após a entrega, salvo os originais que forem substituídos por cópia autenticada e os envelopes de licitantes inabilitados.

## **15. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

15.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições das



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, observando-se as normas específicas aplicáveis à licitação do tipo Técnica e Preço.

15.2. A presente Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão de Contratação, excetuando-se a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será realizada por Subcomissão Técnica especificamente designada para tal fim.

15.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica ficam impedidos de participar das sessões públicas de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnica e de Preços, de modo a garantir a imparcialidade do julgamento.

15.4. Serão realizadas quatro sessões públicas, em conformidade com os procedimentos definidos neste Edital e na legislação pertinente, das quais serão lavradas atas circunstanciadas contendo os atos e fatos relevantes, devidamente assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

**15.5. Primeira Sessão**

15.5.1. A Primeira Sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

15.5.1.1. Identificar os representantes das licitantes;

15.5.1.2. Receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

15.5.1.3. Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos;

15.5.1.4. Rubricar, no fecho, sem abrir, os envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos envelopes nº 1 e nº 3;

15.5.1.5. Conferir se o invólucro nº 1 apresenta, em sua parte externa, alguma menção que identifique o licitante, fato que impedirá a Comissão de Contratação de receber todos os outros invólucros dessa licitante;

15.5.1.6. Abrir os invólucros nº 1 e nº 3;

15.5.1.7. Retirar o conteúdo dos invólucros nº 1 e nº 3;

15.5.1.8. Rubricar o conteúdo do invólucro nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

15.5.1.9. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

documentos que constituem os envelopes nº 1 e nº 3;

15.5.1.10. Informar que, através de publicação no Diário Oficial do Município, as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas.

15.5.2. Finalizada a Primeira Sessão, a Comissão de Contratação encaminhará os invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica, que efetuará os seguintes procedimentos:

15.5.2.1. Análise individualizada e julgamento, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

15.5.2.2. Elaboração e encaminhamento, à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.5.3. Uma vez recebida a ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação encaminhará os invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação à Subcomissão Técnica, que efetuará os seguintes procedimentos:

15.5.3.1. Análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

15.5.3.2. Elaboração e encaminhamento à Comissão de Contratação da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.5.4. As planilhas/formulários de pontuação conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

15.5.5. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão



Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

### **15.6. Segunda Sessão**

15.6.1. Após o recebimento das atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para a realização da Segunda Sessão Pública, que terá a seguinte pauta básica:

15.6.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes;

15.6.1.2. Abrir o envelope nº 2;

15.6.1.3. Cotejar as vias não identificadas (envelope nº 1) com as vias identificadas (envelope nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para fins de identificação de sua autoria;

15.6.1.4. Elaborar planilha geral contendo as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos das Propostas Técnicas;

15.6.1.5. Proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com o devido registro em ata das propostas desclassificadas e da ordem de classificação das licitantes;

15.6.1.6. Publicar o resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a devida indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação;

15.6.1.7. Abrir prazo para eventual interposição de recursos pelas licitantes quanto ao julgamento técnico.

15.6.2. Além das atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se quanto aos eventuais recursos interpostos pelas licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, quando solicitado pela Comissão de Contratação.

### **15.7. Terceira Sessão**

15.7.1. A Comissão de Contratação convocará as licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, para participação na Terceira Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

15.7.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes;

15.7.1.2. Abrir o envelope nº 4, contendo a Proposta de Preço, cujos documentos



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

15.7.1.3. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos constantes dos envelopes nº 4;

15.7.1.4. Proceder à análise do cumprimento, por parte das licitantes, das exigências editalícias quanto à elaboração das Propostas de Preço, com subsequente julgamento conforme os critérios previamente definidos neste instrumento convocatório;

15.7.1.5. Após o julgamento das Propostas de Preço, realizar o Julgamento Final das Propostas com base na Nota Final obtida por cada licitante, observando-se a média ponderada entre as notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, na forma estabelecida neste Edital;

15.7.1.6. Publicar o resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e a ordem de classificação final;

15.7.1.7. Abrir prazo para a interposição de eventuais recursos pelas licitantes.

#### **15.8. Quarta Sessão**

15.8.1. A Comissão de Contratação convocará as licitantes, mediante publicação no Diário Oficial do Município, para participar da Quarta Sessão Pública, com a seguinte pauta:

15.8.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes;

15.8.1.2. Receber e abrir o envelope nº 5 das licitantes classificadas, cujos documentos deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

15.8.1.3. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente;

15.8.1.4. Disponibilizar os documentos para exame pelos representantes das licitantes;

15.8.1.5. Informar o resultado da fase de habilitação e declarar a licitante vencedora do certame;

15.8.1.6. Registrar em ata, se presentes todos os representantes das licitantes e havendo concordância com o resultado final, a renúncia expressa ao direito de interposição de recurso, hipótese em que a Comissão de Contratação procederá à publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município;



15.8.1.7. Caso não estejam presentes todos os representantes das licitantes ou não haja unanimidade quanto à renúncia ao recurso, a Comissão de Contratação publicará o resultado da habilitação e o resultado final no Diário Oficial do Município, com a devida abertura de prazo recursal.

### **15.9. Disposições Complementares ao Julgamento**

15.9.1. A classificação final das propostas será realizada com base na média ponderada entre as pontuações atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preço, conforme pesos definidos neste Edital.

15.9.2. Será considerada vencedora a licitante que, estando habilitada, obtiver a maior nota final resultante da média ponderada.

15.9.3. Em caso de empate nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será observada a seguinte sistemática de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte:

15.9.3.1. Considera-se empate a situação em que as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à proposta de menor valor;

15.9.3.2. Ocorrendo o empate, adotar-se-á o seguinte procedimento:

15.9.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta empatada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 3 (três) dias úteis, inferior àquela de menor preço, sendo declarada vencedora caso o faça;

15.9.3.2.2. Caso não apresente nova proposta no prazo, serão convocadas, pela ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes na mesma condição de empate, para exercerem o mesmo direito, no mesmo prazo.

15.9.3.3. Não havendo aproveitamento da prerrogativa pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será considerada vencedora a licitante originalmente classificada com menor valor.

15.9.3.4. O critério de preferência não será aplicado caso a proposta de menor valor tenha sido originalmente apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.9.3.5. A fruição do benefício de preferência fica condicionada ao não atingimento, no ano-calendário da licitação, do limite de receita bruta previsto para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

15.9.4. A abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação ocorrerá sempre em sessão pública, devidamente divulgada.

15.9.5. O exame dos documentos poderá ocorrer em sessão pública ou reservada à Comissão de Contratação.

15.9.6. Todos os documentos apresentados nas sessões serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

15.9.7. A publicação dos resultados de julgamento das Propostas Técnicas, Propostas de Preços e Habilitação será realizada na imprensa oficial, salvo quando todos os licitantes estiverem presentes e concordarem com o resultado, hipótese em que poderá ser realizada comunicação direta e registrada em ata.

15.9.8. A Comissão de Contratação poderá, com o intuito de dar celeridade ao procedimento, convocar sessão específica para divulgação de resultados, com o comparecimento de todas as licitantes, visando à abreviação dos prazos recursais.

## **16. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

16.1. Esta Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão de Contratação, ressalvada a competência atribuída à Subcomissão Técnica para análise e julgamento das Propostas Técnicas, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

16.2. A Subcomissão Técnica será responsável pela avaliação técnica das propostas, conforme disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei nº 12.232/2010.

16.3. A Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, formalmente nomeados por meio da Portaria nº 327/2025 ou outra que a substitua, observando-se os critérios de seleção previstos na legislação vigente.

16.4. Compete à Subcomissão Técnica:

16.4.1. Analisar individualmente e julgar os documentos constantes do envelope nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, desclassificando as propostas que não atenderem às exigências legais ou às disposições deste Edital;

16.4.2. Elaborar planilhas de pontuação das propostas relativas ao Plano de Comunicação Publicitária, com base nos critérios estabelecidos no item 13 deste Edital, acompanhadas de justificativas escritas que fundamentem as notas atribuídas;



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

16.4.3. Redigir a ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhá-la à Comissão de Contratação, juntamente com os documentos analisados e as respectivas planilhas de pontuação;

16.4.4. Analisar individualmente e julgar os documentos constantes do envelope nº 3 – Conjunto de Informações Referentes à Licitante, desclassificando as propostas que não atenderem às exigências legais ou às disposições deste Edital;

16.4.5. Elaborar planilhas de pontuação dos quesitos constantes no item 11 deste Edital, referentes ao envelope nº 3, com justificativas escritas para cada pontuação atribuída;

16.4.6. Redigir a ata de julgamento dos documentos do envelope nº 3 e encaminhá-la à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas analisadas e planilhas de pontuação;

16.4.7. Proceder à reavaliação da pontuação de qualquer quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota atribuída for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio das avaliações, conforme critérios objetivos do Edital;

16.4.8. Comunicar à Comissão de Contratação, por meio de ata, sempre que identificar, em momento anterior à abertura do envelope nº 2, a presença de informações, marcas, sinais, etiquetas ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação da autoria da proposta técnica, caso tal fato não tenha sido constatado previamente pela Comissão de Contratação ou pelos licitantes que rubricaram os documentos.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

17.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

17.3. Os recursos deverão ser redigidos por escrito, em vias físicas, direcionados à Comissão de Contratação e devidamente protocolados na sala da Comissão de Contratação, situada na Quadra 06, Rua 02, Park Filó Moreira, Gurupi – TO, CEP: 77.462-062, dentro dos prazos legais. Não serão admitidos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail).



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

17.4. Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

17.5. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação:

17.5.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer ao final da sessão em que foi proferida a decisão, sob pena de preclusão;

17.5.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo legal, contado da data da intimação ou da lavratura da ata;

17.5.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, assegurado o imediato acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interessados;

17.5.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não sendo reconsiderada, será encaminhado, com manifestação fundamentada, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Os resultados de todas as fases do certame serão publicados na imprensa oficial e disponibilizados na página oficial da Câmara Municipal de Gurupi, no endereço eletrônico: <https://www.gurupi.to.leg.br>.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O ato de homologação será formalizado por meio de publicação na imprensa oficial e disponibilizado no portal institucional da Câmara Municipal de Gurupi, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gurupi.to.leg.br>.

18.3. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada em favor da licitante classificada em primeiro lugar, conforme ordem decrescente da nota final obtida na média ponderada das propostas técnica e de preço.



## **19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação do resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, mediante ofício ou correio eletrônico, sob pena de decaimento do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

19.2. A adjudicatária deverá apresentar cópias dos documentos de identificação do representante legal designado para assinatura do contrato, incluindo a cédula de identidade (ou documento equivalente) e o CPF, além do instrumento de mandato com poderes específicos, caso a assinatura seja realizada por procurador.

19.3. O não comparecimento da adjudicatária dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato implicará:

19.3.1. Decaimento do direito à contratação;

19.3.2. Incidência de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

19.3.3. Perda da garantia da proposta em favor da Câmara Municipal;

19.3.4. Sujeição às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

19.4. O prazo previsto no item 19.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formalizado pela adjudicatária dentro do prazo inicial e seja devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.5. Caso o licitante convocado não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar o licitante classificado em colocação subsequente, conforme a ordem de classificação, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, caso expire o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do contrato.

19.7. Para a celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Farão parte integrante do contrato o presente Edital e seus anexos, bem como todos os documentos que compuseram a proposta da adjudicatária e os



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

demais elementos constantes do processo licitatório.

19.9. O contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, pelas cláusulas contratuais, pelas condições previstas neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis ao objeto da contratação, ainda que não mencionadas expressamente.

## **20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. As condições contratuais relativas à vigência, forma de pagamento, critérios de recebimento dos serviços, direitos e obrigações das partes contratantes, regras de reajuste, hipóteses de rescisão, penalidades, garantias, entre outras disposições pertinentes à execução do contrato, encontram-se integralmente estabelecidas na minuta contratual anexa a este Edital, a qual passa a integrar este instrumento convocatório para todos os fins legais.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

21.1. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme solicitação expressa da Câmara Municipal de Gurupi, no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Execução de Serviços, a contar da data de sua emissão.

21.2. Todos os serviços a serem prestados pela licitante contratada deverão ser precedidos da apresentação de projeto de apropriação de custos, que, uma vez aprovado, ensejará a emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviços.

21.3. A execução dos serviços pela licitante contratada dependerá de aprovação prévia e formal da Câmara Municipal de Gurupi, inclusive para a assunção de quaisquer despesas decorrentes do contrato, compreendendo materiais, bens e serviços, bem como os custos de produção, veiculação e publicidade. A aprovação se dará mediante apresentação de amostras, leiautes, provas, pilotos ou equivalentes que comprovem tecnicamente os produtos e serviços contratados.

21.4. A comprovação da execução dos serviços será feita mediante apresentação dos respectivos comprovantes de produção e veiculação, acompanhados de cópias das faturas e duplicatas devidamente quitadas, emitidas pelos fornecedores e veículos.

21.5. Os serviços poderão ser executados diretamente pela licitante contratada ou por meio de fornecedores e veículos contratados, sendo permitida a contratação de serviços complementares e de divulgação necessários ao cumprimento do objeto contratual.

21.6. Somente poderão fornecer bens ou serviços especializados, relacionados



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

às atividades complementares do contrato, pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Câmara Municipal de Gurupi, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

21.7. O fornecimento de bens ou serviços especializados nos termos do subitem anterior exigirá, por parte da licitante contratada, a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos no mercado específico.

21.7.1. Quando o fornecimento previsto ultrapassar 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, a coleta de orçamentos deverá ocorrer em envelopes lacrados, a serem abertos em sessão pública convocada pela Câmara Municipal de Gurupi e por ela fiscalizada.

21.8. A contratada deverá manter, por no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo completo e organizado com todos os registros e peças publicitárias produzidas no âmbito contratual.

21.9. No tocante aos direitos autorais, observar-se-á o seguinte:

21.9.1. A licitante contratada cede à Câmara Municipal de Gurupi, em caráter total, definitivo e gratuito, os direitos patrimoniais de uso das ideias, estudos, análises, planos, peças gráficas, digitais ou multimídia, softwares, composições, trilhas, jingles, animações, publicações e quaisquer criações relacionadas ao objeto contratual, ressalvados os direitos de terceiros.

21.9.2. A cessão referida no subitem anterior será válida por prazo indeterminado, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Gurupi, durante ou após a vigência contratual.

21.9.3. A Câmara Municipal de Gurupi poderá utilizar diretamente ou por intermédio de terceiros as criações objeto da cessão, inclusive com alterações, sem necessidade de anuência ou contraprestação à contratada.

21.9.4. As peças criadas poderão ser reutilizadas pela Câmara Municipal de Gurupi conforme seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional.

21.9.5. Caberá à agência contratada promover os ajustes comerciais com terceiros eventualmente detentores de direitos autorais ou conexos, quando for o caso.

21.9.6. Nas contratações de serviços que envolvam direitos de autor, a licitante contratada deverá garantir, desde o orçamento, cláusulas de cessão dos respectivos direitos durante e após a vigência contratual.

21.9.7. O uso de criações protegidas por direitos autorais e conexos será condicionado à celebração de instrumento formal com cláusulas claras quanto à



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

cessão de direitos, sendo vedado à contratada transferir encargos ou riscos à Câmara Municipal de Gurupi.

21.9.8. A contratada deverá obter todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias para utilização de materiais protegidos, assumindo integral responsabilidade por seu uso e mantendo a Câmara Municipal de Gurupi isenta de quaisquer ônus, litígios ou reclamações decorrentes de infração a direitos de terceiros.

21.9.9. Toda e qualquer remuneração relativa à cessão de direitos autorais de terceiros será considerada incluída no custo global da produção.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento à licitante contratada estará condicionado à efetiva execução dos serviços, mediante comprovação por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Gurupi, acompanhada das respectivas notas fiscais e faturas emitidas por fornecedores e veículos que tenham prestado serviços no período, bem como do atesto do gestor do contrato, formalmente designado pela Câmara Municipal de Gurupi.

22.2. As parcelas serão apuradas mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e atestados no respectivo mês civil.

22.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela licitante contratada, ou por meio de cheque nominal, conforme estabelecido pela Câmara Municipal de Gurupi.

22.4. Caberá à licitante contratada a responsabilidade integral pelo pagamento, por sua conta e ordem, dos fornecedores de serviços complementares e dos veículos contratados para execução do objeto licitado, devendo apresentar à Câmara Municipal de Gurupi os comprovantes dos respectivos pagamentos.

22.5. Os pagamentos aos fornecedores e veículos deverão ser realizados no prazo determinado pela Câmara Municipal de Gurupi, e a licitante contratada deverá emitir relatório comprobatório desses pagamentos, que será submetido à análise e ciência do gestor do contrato.

## **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

Contratação durante o certame.

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

23.1.2.3. Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva.

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.5. Fraudar a licitação.

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.2. Com base na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Gurupi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Multa.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



reabilitação.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

23.3.4. Os danos decorrentes para a Administração Pública.

23.3.5. A existência de programa de integridade implantado ou em fase de aperfeiçoamento.

23.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será garantido o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em razão das infrações previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi por até 3 (três) anos.

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos subitens 23.1.4 a 23.1.7, ou nos subitens 23.1.1 a 23.1.3, quando a gravidade justificar aplicação mais severa, com duração conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da garantia da proposta e às sanções previstas.

23.10. A apuração de responsabilidade para fins de aplicação das penalidades



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará processo administrativo específico, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos.

23.11. Será garantido ao licitante ou adjudicatário o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, a contar da intimação.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar, sendo dirigido à autoridade competente.

23.13. O recurso será decidido pela autoridade superior no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos, salvo reconsideração pela autoridade que aplicou a sanção em até 5 (cinco) dias úteis.

23.14. Caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

23.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

## **24. REAJUSTAMENTO**

24.1. As condições de reajustamento do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual anexa a este edital.

24.2. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-Fipe, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme estabelecido no contrato.

24.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais cujos respectivos eventos de execução se iniciem e se concluem após o transcurso do período de 12 (doze) meses, conforme disciplinado contratualmente.

24.4. A Câmara Municipal de Gurupi poderá exigir da contratada, para fins de concessão do reajuste, a apresentação de planilha de composição de preços devidamente atualizada, acompanhada da memória de cálculo demonstrando a variação do índice no período de referência.

24.5. O reajuste não será devido se a contratada, mesmo após decorrido o interregno anual, não estiver adimplente com suas obrigações contratuais ou não



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

apresentar a documentação exigida para o processamento da solicitação de atualização de valores.

## **25. ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

25.1. Será permitida a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O acréscimo ou a supressão será formalizado mediante termo aditivo ao contrato, desde que devidamente justificado por escrito e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Gurupi.

25.3. Os acréscimos ou supressões serão limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. As alterações contratuais observarão, ainda, o disposto nos artigos 126 a 130 da referida lei, especialmente quanto à necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro e às hipóteses de recomposição do valor contratual.

25.5. A execução de acréscimos ou supressões sem o prévio aditivo contratual implicará em descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitando a contratada às sanções previstas neste edital.

## **26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

28.1 Fica assegurado à Administração Pública o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, devidamente justificadas e decorrentes de fato superveniente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

28.2 O procedimento também poderá ser anulado de ofício ou por provocação, em razão da constatação de vício insanável, que comprometa sua legalidade, observado o devido processo legal.

28.3 A declaração de nulidade de qualquer ato do procedimento importará na nulidade apenas dos atos que dele dependam diretamente, conforme previsto no art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021.

28.4 A autoridade competente, ao declarar a nulidade de ato ou do procedimento licitatório, deverá indicar expressamente quais atos serão atingidos, delimitando o alcance dos efeitos da anulação.

28.5 A nulidade da licitação ou da contratação não gera, por si só, direito à indenização à parte contratada, ressalvada a possibilidade de indenização pelos encargos efetivamente assumidos e comprovadamente suportados, nos termos



da lei.

28.6 A nulidade da contratação opera efeitos *ex tunc*, ou seja, retroage, impedindo que o contrato produza os efeitos jurídicos ordinários, bem como desconstitui os efeitos já produzidos, salvo no que for possível o aproveitamento em benefício do interesse público.

28.7 Nenhum ato será declarado nulo se o vício identificado não resultar em prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, conforme princípio da instrumentalidade das formas.

28.8 A revogação ou anulação do procedimento licitatório será precedida de processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e formalizada mediante parecer técnico e jurídico devidamente motivado.

28.9 A autoridade competente para decidir sobre a revogação ou anulação da presente licitação será aquela responsável pela homologação do certame, nos termos da legislação vigente e do ato normativo local aplicável.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi, em dias úteis, das 07h00min às 13h00min, pelo telefone (63) 3315-1818 ou pelo e-mail [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br).

27.2. As normas disciplinadoras desta Concorrência Pública serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, respeitada a igualdade de condições entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. A participação neste certame implica aceitação plena, tácita e irrevogável, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.232/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

27.4. A presente Concorrência Pública não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Gurupi revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade, mediante decisão formalmente motivada e disponibilizada no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

27.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Câmara Municipal de Gurupi



**ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**GESTÃO 2025/2026**

qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

27.6. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação de suas propostas.

27.7. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor integrará o processo licitatório e não será devolvida à proponente.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário. Os prazos somente terão início e vencimento em dias úteis de expediente normal na Câmara Municipal de Gurupi.

27.9. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste edital, seus anexos e demais atos dele decorrentes.

27.10. Aplicam-se, subsidiariamente, aos casos omissos, as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

27.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

27.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar;

27.11.1.2. Anexo I do ETP – Propostas e Critérios de Julgamento;

27.11.1.3. Anexo II do ETP – Briefing;

27.11.1.4. ANEXO III do ETP – Estimativa de Produtos e Serviços Publicitários;

27.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

27.11.3. ANEXO III – Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda – SINAPRO/TO.

Gurupi/TO, aos 24 do mês setembro de 2025.

ZANDER LUIS  
GUIMARAES  
NASCIMENTO:00263  
350185

Assinado de forma digital por  
ZANDER LUIS GUIMARAES  
NASCIMENTO:00263350185  
Dados: 2025.09.24 11:52:35  
-03'00'

**Zander Luis Guimarães Nascimento**  
Secretário Geral  
Portaria nº 001/2025